

Data de Publicação - 9.10.2007

## **Pedro Pita Barros**

### **Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa**

A convergência nas telecomunicações não é nova. Segundo Pita Barros, há pelo menos dez anos já se falava na convergência de tecnologias e de serviços. Aliás, já se falava na importância quer da convergência de tecnologias quer da regulação leve.

Mas então, o que é que mudou?

Avançou-se na convergência, mas não tão rapidamente como se pensava. Por seu lado, a regulação também mudou mas a fase de desregulação que tinha sido perspectivada não se verificou como previsto. Pita Barros conclui, deste modo, que os elementos de há dez anos subsistem actualmente, com um enquadramento muito semelhante.

O que temos?

O contexto de convergência actual incide fundamentalmente na convergência horizontal, em especial ao nível das tecnologias, ao mesmo tempo que existe diferenciação empresarial, isto porque as empresas disponibilizam diferentes ofertas, entre e dentro das diferentes tecnologias, com preços distintos, o que contribui para promover a concorrência. Por outro lado, a actual realidade nas comunicações electrónicas é marcada pela convergência vertical, associada à integração de infra-estruturas e serviços nas mesmas

empresas, o que, no extremo, pode levantar questões associadas à necessidade de estabelecer alguns limites.

Também o ponto de vista da regulação se coloca o desafio de saber se devemos ou evoluir no sentido da convergência. A este nível, os principais problemas a equacionar prendem-se com a estrutura dos reguladores e com a hipótese de existirem "super-reguladores". Na opinião de Pita Barros, se os problemas são diferentes ao nível das infra-estruturas e dos conteúdos, assim terá de haver reguladores diferentes, ou seja, para problemas diferentes reguladores diferentes.

Que futuro?

Não fazendo futurologia, não se perspectiva que haja alteração significativa ao panorama actual. No fundo, não parece haver necessidade de fazer uma revolução ao nível dos princípios de regulação. O que é preciso é ajustar esses princípios, no que se justifique, às novas realidades. Devem ser mantidas as áreas de regulação tradicionais (numeração, licenciamento/ registo de operadores, definição de serviço universal, interligação, preços e concorrência). Actualmente, a inovação constitui motivo para uma regulação mais leve. A regulação não prevê o futuro mas a convergência tecnológica, por si só, também não justifica a convergência da regulação.

Pita Barros conclui que o principal desafio é evitar pensar que se está perante uma revolução de paradigma regulatório. O principal desafio é reflectir sobre as oportunidades que resultam da convergência tecnológica, tendo sobretudo em conta o ponto de vista dos consumidores.